



Tribunal Superior Eleitoral
O Tribunal da Democracia



Receita Federal



AS ELEIÇÕES, OS CANDIDATOS, OS TRABALHADORES E A RECEITA FEDERAL

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS ELEIÇÕES DE 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2ª VERSÃO (27/09/2016)



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**AS ELEIÇÕES,
OS CANDIDATOS,
OS TRABALHADORES E
A RECEITA FEDERAL**

Brasília/DF, 27 de setembro de 2016



Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Gilmar Ferreira Mendes

Ministro da Fazenda

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Receita Federal do Brasil

Jorge Antônio Deher Rachid

Criação

Coordenação-Geral de Tributação - Cosit

Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança -Codac

Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal – Coaef

Assessoria de Comunicação Social - Ascom

Distribuição

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Tribunal Superior Eleitoral

APRESENTAÇÃO

Nas eleições, o cidadão toma importantes decisões para o destino do País, escolhendo os representantes nos poderes Legislativo e Executivo que conduzirão a elaboração das leis e a execução das políticas públicas.

Ao participarem do processo eleitoral, os partidos políticos e candidatos, além de atuarem com transparência, ética e probidade na aplicação dos recursos de campanha, devem cumprir fielmente suas obrigações tributárias, inclusive previdenciárias.

A Receita Federal elaborou esta cartilha, com exemplos práticos, que abrange as principais determinações legais sobre o tema para facilitar o cumprimento dessas obrigações, acreditando que o acesso de todos à informação é condição fundamental para o fortalecimento da democracia.

INTRODUÇÃO

Para efeito da legislação tributária, os Partidos Políticos são equiparados às demais pessoas jurídicas e, portanto, estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, quer na condição de contribuintes, quer na condição de responsável.

Os partidos políticos, inclusive suas fundações, por expressa determinação constitucional (CF, art. 150, VI, c), são imunes a impostos sobre patrimônio, renda e serviços. Por conta disso, não estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto Territorial Rural (ITR). Adicionalmente, os valores recebidos em razão de serviços prestados não sofrem retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Em relação à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a legislação tributária federal prevê a isenção no que se refere às receitas decorrentes das suas atividades próprias.

Já, em relação ao PIS/Pasep, essas entidades estão obrigadas ao recolhimento da contribuição calculada com base em suas respectivas folhas de salário.

INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL

Com vistas ao cumprimento de obrigações tributárias, a inscrição dos Partidos Políticos e candidatos dar-se-á pelo número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Os partidos já o possuem. Os candidatos receberão um número de **CNPJ** transitório para controle de suas obrigações tributárias e eleitorais.

Esse número transitório é originado e baixado automaticamente, a partir das informações recebidas da Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!

- O Número do CNPJ provisório **não** se confunde e nem substitui o CPF do candidato.

OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

1. Obrigações Principais

Os partidos políticos, ao contratarem serviços e trabalhadores, exclusivamente para as campanhas eleitorais, sujeitam-se às seguintes obrigações:

- a)** no caso de contratação de pessoa jurídica, reter e recolher até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário.
- b)** reter e recolher, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da competência, o IRRF incidente sobre a remuneração de serviços prestados por pessoa física;
- c)** recolher, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente, a Cofins incidente sobre as receitas não derivadas das atividades próprias do partido político, mediante incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre a totalidade das receitas;

Os candidatos, ao contratarem serviços e trabalhadores, exclusivamente para as campanhas eleitorais, sujeitam-se à seguinte obrigação:

- reter e recolher, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da competência, o imposto de renda retido na fonte – IRRF incidente sobre a remuneração de serviços prestados por pessoa física paga até 27/09/2016;
- os candidatos, ao contratarem trabalhadores para a prestação de serviços, exclusivamente para as campanhas eleitorais, não estão obrigados à retenção e recolhimento do Imposto de Renda para os pagamentos após 27/09/2016.

LEMBRETE

Os pagamentos efetuados pelos partidos políticos a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte de Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; arts. 647 e 649 do RIR/1999);

ATENÇÃO!

- A contratação de pessoal para prestação de serviços exclusivamente nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partidos contratantes. Assim, as pessoas físicas contratadas assumem a qualidade de contribuintes individuais (art.100, da Lei nº 9504/87).

Em razão do disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 9.504/1997 com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, nas contratações de pessoas físicas efetuadas por partidos políticos e candidatos unicamente para trabalho no período eleitoral não há necessidade de se efetuar a retenção das contribuições sociais.

Haverá retenção do Imposto de Renda se o valor total da remuneração paga no mês for igual ou superior a R\$ 1.903,99 (para os candidatos, somente até 27/09/2016).

OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

2. Obrigações Acessórias

Apresentar:

- a) declaração relativa às contribuições previdenciárias, por intermédio da Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverá ser entregue mensalmente até o dia 7 (sete) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, devida ou creditada, bem como se tiver ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social¹; (somente para os partidos políticos)
- b) Escrituração Contábil Fiscal – ECF (somente para os partidos políticos);
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal - DCTF mensal (somente para os partidos políticos);
- d) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf, desde que:
 - d.1) tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiro;
 - d.2) tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

¹ No caso dos partidos políticos, considerando-se o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 9.504/1997, a obrigação ocorre em razão de contratação de empregados ou contribuintes individuais contratados não exclusivamente para prestar serviço na campanha eleitoral, de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, bem como de ocorrência de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias.

- e) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária - EFD Contribuições (somente para os partidos políticos e respeitadas as condições de obrigatoriedade constante da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012).

OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

3. Outras Obrigações² (somente para os partidos políticos)

- a) preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela RFB (art. 32, I, da Lei nº 8.212, de 1991);
- b) lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos (art. 32, II, da Lei nº 8.212, de 1991);
- c) prestar à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis, na forma estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização (art. 32, III, da Lei nº 8.212, de 1991);
- d) inscrever os segurados contratados e ainda não inscritos na Previdência Social nas Agências do INSS, pelo telefone 135 ou por intermédio do sítio www.previdencia.gov.br

LEMBRETE

A inscrição do trabalhador no RGPS é feita automaticamente pelo nº do PIS/PASEP, ou mediante o cadastramento do NIT (número de inscrição do trabalhador) no banco de dados da Previdência Social. A inscrição do cidadão no Regime Geral de Previdência Social, ocorre atribuindo-se ao segurado o Número de Inscrição do Trabalhador-NIT, que é o mesmo número do PIS/Pasep para aqueles que já o possuem.

Documentação necessária para inscrição: Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento/Casamento, Carteira de Trabalho e Previdência Social e CPF, sendo este obrigatório.

² Considerando-se o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 9.504/1997, a obrigação ocorre em razão de contratação de empregados ou de contribuintes individuais contratados não exclusivamente para prestar serviço na campanha eleitoral, de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, bem como de ocorrência de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias.

CASOS PRÁTICOS - SIMULAÇÕES

Obrigações dos Partidos Políticos quando contratarem Pessoa Jurídica

Ao contratarem a prestação de serviços de pessoa jurídica (como por exemplo, panfletagem), os partidos deverão:

- contabilizar os valores pagos à empresa;
- reter e recolher 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços de panfletagem.

Exemplo de cálculo do valor da contribuição:

- valor do serviço contratado: R\$ 2.000,00;
- valor destacado na nota fiscal emitida pelo contratado: R\$ 220,00 (11%);
- valor a ser recolhido no dia 20 do mês subsequente, em nome (CNPJ) da empresa contratada: R\$ 220,00.

ATENÇÃO!

- Código de pagamento da GPS: 2631

PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelos partidos políticos e outras pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitos a retenção na fonte de Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Penalidades administrativas pelo não cumprimento de obrigações tributárias

Lembramos que o descumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, ensejam a aplicação de penalidades previstas na legislação.

São exemplos de infrações:

- a) falta de recolhimento ou recolhimento em atraso;
- b) não apresentação de obrigações acessórias ou sua apresentação com incorreção/deficiência (**GFIP, ECF, DCTF, DIRF e EFD – Contribuições**).

2. Guarda de documentos

Os documentos comprobatórios que originaram as obrigações tributárias, bem como os documentos declaratórios e de pagamentos, devem ser guardados, no mínimo, por 5 anos:

3. Apresentação da GFIP

O preenchimento da GFIP é feito por meio do aplicativo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Ao final do preenchimento, o sistema SEFIP grava as informações em um arquivo denominado SEFIPCR.SFP. Esse arquivo deve ser entregue via Internet, por intermédio do aplicativo de envio denominado Conectividade Social, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br). Para o correto preenchimento das informações devem ser observadas as orientações contidas no Manual da GFIP / SEFIP que poderá ser obtido no sítio da RFB na internet (rfb.gov.br).


TABELA- RESUMO

DECLARAÇÕES / PERÍODO DE APURAÇÃO

OBRIGAÇÕES ACESSORIAS	PERÍODO DE APURAÇÃO
ECF – Escrituração Fiscal Digital	Anual
DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos tributários federais	Mensal
Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Anual
EFD Contribuições – Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) e da contribuição previdenciária	Trimestral
GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e informações à Previdência Social	Mensal

MODELOS – CÓDIGOS

GPS

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
	5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		


CODIGO DE PAGAMENTOS EM GPS

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração de Fato Gerador
Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência	Empresas em geral-CNPJ		2100	Mensal
Até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura	Contribuição retida sobre NF/Fatura da empresa prestadora de serviço-CNPJ		2631	Mensal

Obs.: Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

MODELOS – CÓDIGOS

MODELO DARF

Aprovado pela INIRFB nº 736, de 2 de maio de 2007	 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO		
		03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ		
		04	CÓDIGO DA RECEITA		
	01	NOME / TELEFONE	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA /		06	DATA DE VENCIMENTO	
	Veja no verso instruções para preenchimento		07	VALOR DO PRINCIPAL	
	Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10.00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		08	VALOR DA MULTA	
			09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
			10	VALOR TOTAL	
			11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CODIGO DE PAGAMENTOS EM DARF

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração de Fato Gerador
Último dia útil da quinzena subsequente à quinzena de ocorrência do FG	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições = Pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Quinzenal
Último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência do FG	Contribuição para o PIS/Pasep Folha de salários	8301		Mensal

CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES, EXCLUSIVAMENTE PARA A CAMPANHA ELEITORAL

Partidos Políticos	
• Contratam empregados:	NÃO (*)
• Contratam contribuintes individuais:	SIM
• Equiparam-se a empresas:	NÃO(**)
• Devem fazer GFIP:	NÃO

(*) A contratação de pessoal para prestação de serviços **exclusivamente** nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, conforme art. 100 da Lei 9.504/97. Entretanto, essa situação não se estende às demais contratações de empregados feitas pelo partido político.

(**) Para tais contratações o partido político não se equipara a empresa, nos termos do parágrafo único do art. 100 da Lei n. 9504/1997. Entretanto essa situação não se estende às demais contratações de trabalhadores e serviços feitos pelo partido político.

Candidatos	
• Contratam empregados:	NÃO
• Contratam contribuintes individuais:	SIM
• Equiparam-se a empresas:	NÃO
• Devem fazer GFIP:	NÃO

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002
- Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
- Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
- Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;
- Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;
- Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30 de maio de 2016;
- Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016;
- Instrução Normativa RFB n. 872, de 26 de agosto de 2008
- Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 609, de 10 de janeiro de 2006;
- Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 685, de 20 de outubro de 2006;
- Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 838, de 18 de abril de 2008;
- Portaria Conjunta SRF/TSE nº 74, de 10 de janeiro de 2006;
- Agenda Tributária, disponível no sitio da RFB na internet (rfb.gov.br).

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

tse.jus.br

rfb.gov.br